



CARTA CONVITE Nº 08/2013 – CAU/MA – 2ª Convocação

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2013, de 02 de janeiro de 2013, nos termos da Lei. nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que promoverá licitação na modalidade Carta Convite para aquisição de passagens aéreas nacionais para este CAU/MA para o período de 12 (doze) meses, regida por este edital, em sessão pública, às **16:00 horas do dia 27 de setembro de 2013**, na sede do CAU/MA, localizado na Rua dos Abacateiros, nº 1 Edif. Rio Anil salas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, telefone (98) 3199-5247/3268-7572 ou 8402-3042, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas. Por motivo de força maior e pela necessidade do CAU/MA, informamos que poderá haver aditivos.

Informa ainda que, os procedimentos para o certame sejam regidos pelas seguintes normas:

1.0. MODALIDADE: Carta Convite;

REGIME: Menor Preço Global, auferido através do maior desconto concedido à contratante pela contratada, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

TIPO: Menor preço, em conformidade com o art. 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93;

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sede do CAU/MA, na Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Lojas 03 e 04, São Francisco, São Luís – MA, às 16:00 horas do dia 27 de setembro de 2013.

1.1. O presente Edital poderá ser obtido, na sede do CAU-MA, sito a Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Lojas 03 e 04, São Francisco, São Luís-MA, junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 às 19:00 horas.

1.2. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do CAU-MA, através de qualquer dos seus membros, no horário e local indicado no item 1.1., ou pelo telefone (98) 3199-5247/3268-7572/8402-3042;

2.0. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas nacionais, para o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 2º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o CAU-MA, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



CAU/MA
FIC 59

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Empresas consorciadas sob nenhuma forma.

3.3.2. Empresas concordatárias ou com falência decretada.

3.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

3.3.4. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do CAU/MA

3.3.5. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

4.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA em 2 (dois) envelopes fechados contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado remessa via correios, ou recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA

CARTA CONVITE 008/2013 – CAU/MA

ENVELOPE "2" – PROPOSTA

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA.

CARTA CONVITE 008/2013 – CAU/MA

4.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA quaisquer documentos que sejam encaminhados pelo correio, por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido neste Edital.

4.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada tal exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "1" do subitem 5.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.

4.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. O não-credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.



CAU/MA
P.L.S. 60

4.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

4.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

4.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento;

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE 1):

5.1.1) Ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.1.2) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer órgão do Governo Federal, dentro de sua validade.

5.1.3) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;

5.1.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

5.1.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.8) Na impossibilidade de apresentar o documento previsto no item 5.1.2 (CRC), o mesmo poderá ser substituído pelos seguintes documentos:

a) – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) - Certidão negativa de pedido de falência e concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

5.1.9) Os documentos exigidos no subitem 5.1.8 letras “b” e “c” quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias contados da abertura da CARTA CONVITE.



5.2.0) Documento que comprove sua capacidade técnica. 5.2. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Segue anexo a minuta do contrato a ser realizado com esta administração.

6.0. DA PROPOSTA

6.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "2", na forma prevista no item 4.1 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, fax e endereço de seu escritório em São Luís - MA, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação;
- b) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste instrumento;
- c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;
- d) indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar às licitantes quaisquer direitos;

6.2. O valor da Proposta deverá a ser apresentado pelos licitantes deverá ser expresso em forma de porcentagem, sendo que o percentual mínimo do desconto a ser aplicado sob o valor estimado de cada passagem é de 5% (cinco por cento), considerando-se que o preço corresponderá e deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelo fornecimento do objeto licitado, devendo cobrir todos os custos de material, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para-fiscais e trabalhistas, transporte, lucros e demais despesas diretas e indiretas.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda, as que forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 e com as alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e a 9.648/98.

6.4. Apresentarem cotação global muito superior à praticada no mercado

6.5. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

7.0. DO PROCESSAMENTO

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;



7.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação do CAU-MA receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "1" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "2", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "1" (documentação), facultando aos representantes das licitantes o seu exame e registrando em ata as anotações solicitadas.

7.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

7.5. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente, após encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA marcará nova data para sua abertura;

7.6. O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechado, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

7.7. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

7.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

7.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

7.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11 deste Edital;

7.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital
- b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatível com os preços de mercado e/ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. A Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;



- 7.13. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA procederá ao sorteio com o objetivo de indicar a vencedora do certame;
- 7.14. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato ou através de afixação de comunicado no mural de avisos do CAU/MA;
- 7.15. O CAU/MA poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 7.16. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.
- 7.17. As propostas habilitadas e entregues à Comissão Permanente de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.
- 7.18. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.
- 8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.
- 8.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, assessorando quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, vinculados ou não ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão;
- 8.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 8.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta comercial que, atendidos os termos do presente Edital, ofereça o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, o que resultará, ao final o Menor Preço global .
- 8.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA.
- 8.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do CAU/MA;



9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe interposição de recurso em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao CAU/MA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para o recebimento assinatura do contrato e Ordem de Serviço, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital e em seus Anexos.

10.2. Recebida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, para dar início às suas atividades.

10.3. Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

11.0. DAS PENALIDADES

11.1. As previstas na Lei 8.666/93.

11.2. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar a Ordem de Fornecimento dos Bens decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, fica sujeita a multa, desde logo estimada em 2% (dois por cento) do valor da proposta, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.

11.3. Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/MA, por período não superior a 2 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior, assim como a prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer "jus", ou recolhidas diretamente à tesouraria do CAU/MA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite emitido pela Gerência Administrativa do CAU/MA ou funcionário designado.



13.0. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, e a empresa contratada apresentará requerimento ao Presidente do CAU-MA, com Recibo e Nota Fiscal dos serviços, em 02(duas) vias, para liquidação do pagamento da despesa pelo CAU-MA, por meio da Dotação Orçamentária, 6.2.2.1.1.010406001 – Passagens de conselheiros e convidados e 6.2.2.1.1.010406002 – Passagens de funcionários.

14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado ao CAU-MA o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos serviços, prestando, quando necessário, toda a assistência.

14.3. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

14.4. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

São Luís, 20 de setembro de 2013.

A Comissão

**CARTA CONVITE Nº 008/2013 – CAU/MA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1 Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAU/MA

1.2 Localização: Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil salas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, telefone (98) 3199-5247/3268-7572/8402-3042. Email: planejamento@cauma.org.br ou atendimento@cauma.org.br. Site: www.cauma.org.br

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens aéreas nacionais, para o período de 12 (doze) meses, mediante CARTA CONVITE com regime Menor Preço Global, auferido através do maior desconto concedido à contratante pela contratada, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), decorre da necessidade de aquisição de passagens aéreas (nacionais) para participação de representantes, colaboradores e funcionários do CAU/MA nas diversas reuniões do Sistema CAU/BR/CAU/UFs, tanto em Brasília, como nos diversos Estados da Federação.

3. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas nacionais, para o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas (Nacional), para atender ao Conselho de arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de serviço, o de menor tarifa, considerando o maior percentual de desconto, mas que atenda às necessidades do cliente.• Envio do bilhete eletrônico ou voucher para a sede do CAU/MA.• Reembolso de serviços, de acordo com as regras tarifárias de que foram adquiridos, descontando multa de 10% a 20%.• Cancelamento ou “NoShow” (não comparecimento no embarque) será cobrada multa de acordo com as regras tarifárias.• Alteração da data, horário e/ou itinerário será obrada multa de acordo com as regras tarifárias.• Vantagens de acordo com as tarifas adquiridas: milhagens, prioridade de embarque, acesso à sala vip e internet.• Prazo de emissão de serviços de acordo com as regras e limitado a quatro horas de antecedência.



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
FLS. 67

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA, na modalidade carta convite nº 08/2013, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
FLS. 68

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da carta convite nº 08/2013, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
FLS. 69

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
FLS. 70

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na carta convite nº 08/2013, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CAU/MA
FLS. 71

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA E

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** de prestação de serviços, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA**, com sede à Rua dos Abacateiros, nº 01, Ed. Rio Anil, Lojas 03 e 04, São Francisco, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob número 14.968.163/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto HERMES DA FONSECA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e de outra parte a EMPRESA, inscrita no CNPJ nº, com sede nesta cidade, sito a....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., residente e domiciliado....., têm entre si ajustado e contratado o constante das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O objetivo deste contrato é a prestação de serviços destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como outros serviços afins, conforme as especificações constantes na Carta Convite nº008/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços - O fornecimento de passagens no Território Nacional são previstos predominantemente para os trechos solicitados pelo contratante podendo eventualmente, ser solicitado o fornecimento de passagens para trechos compreendendo outras capitais e localidades no território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratante indicará o nome do usuário que a passagem deverá ser emitida, assim como, o trajeto e a data da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – O contratante reserva-se o direito de indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

CLÁUSULA QUINTA – O contratante indicará a pessoa credenciada encarregada de solicitar as emissões e reservas de passagens.

CLÁUSULA SEXTA – O contratante poderá, eventualmente, solicitar o fornecimento do PDA para envios para outras localidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações – Caberá à contratada:

- a) providenciar marcação, reservas, desdobramentos e substituição de bilhetes aéreos;
- b) resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;
- c) entregar os bilhetes de passagens em tempo hábil no CAU/MA, os quais serão solicitados mediante requisições de passagens;
- d) providenciar para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes ou trechos emitidos e não utilizados;
- e) providenciar desdobramentos, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos;
- f) providenciar a elaboração de roteiros domésticos, visando a racionalização e obtenção de tarifas econômicas;



- g) emitir os bilhetes considerando todo o percentual de desconto relativos às passagens promocionais.

CLÁUSULA OITAVA – Sempre que solicitada pela contratante, a contratada compromete-se a emitir bilhetes com a tarifa de menor preço, utilizando os descontos e as tabelas promocionais disponíveis.

CLÁUSULA NONA – Para atendimento deste contrato, considera-se:

- a) **passagem promocional**: aquela para a qual as Companhias Aéreas ofereçam descontos sobre a tarifa normal;
- b) **passagem normal**: aquela que não é contemplada com o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de ----- e término em -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Prazos - A contratada atenderá as requisições de passagens aéreas no prazo de 04 horas, contados a partir da comunicação do CAU/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em casos excepcionais, o contratante poderá solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da requisição - O contratante fará a requisição das passagens mediante telefone, fax ou e-mail e providenciará a emissão da requisição de passagens aéreas que será entregue a contratada no ato do recebimento da passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Forma de Pagamento - A contratada emitirá nota fiscal/ fatura em nome do contratante, que efetuará o pagamento das mesmas, referente às passagens aéreas normais até o décimo dia da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura uma cópia dos bilhetes emitidos para que possa ser feito a comprovação dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura as tabelas de preços vigentes por ocasião da emissão da passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As faturas emitidas com incorreções serão devolvidas à contratada no prazo mínimo de cinco dias úteis, ficando assim prorrogado o prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os pagamentos processados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, em especial as relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da rescisão – Caracterizará motivo suficiente para rescindir o seguinte contrato:



- a) o não cumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação na execução dos serviços;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) decretação de falência ou instauração de solvente da contratada;
- g) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudica a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A rescisão do contrato obedecerá ao que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos, conforme preceitua o art. 57 e inciso II do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ocorrendo alterações na legislação pertinente, o presente contrato poderá ser adaptado às exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do recurso orçamentário - As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas correrão à conta de dotação orçamentária própria do CAU/MA, 6.2.2.1.1.010406001 – Passagens de conselheiros e convidados e 6.2.2.1.1.010406002 – Passagens de funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CAU/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do fórum - É competente o fórum da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís-MA, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Luís,de de 2013.

HERMES DA FONSECA NETO
Presidente do CAU/MA
Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF nº. _____
CPF nº. _____